CONSELHO DO ESPECIALISTA

IA na educação: o CNE acertou nos princípios. Falta dizer quem governa

A nova resolução do Conselho Nacional de Educação protege as crianças, valoriza a formação docente e aposta no letramento. Mas deixa em aberto quem responde pelo quê.

O Ministério da Educação homologou no dia 10 de novembro as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o uso da inteligência artificial em todas as etapas de ensino, e no dia 11 foi editada a **Resolução CNE/CP nº 1/2026**. As vedações a práticas nocivas valem imediatamente; redes e instituições, públicas e privadas, têm 12 meses para se adequar.

A resolução chega num país que ainda não tem lei geral de IA: o PL 2338/2023 segue parado na Câmara. Enquanto isso, a regulação avança por setor. O Judiciário tem regras próprias desde a Resolução CNJ nº 615/2025, a Justiça Eleitoral regula o uso de IA nas campanhas e o ECA Digital entregou à ANPD a fiscalização da proteção de crianças no ambiente digital. Agora é a vez da educação.

O que a resolução acerta

Separa a IA genérica da IA educacional. O texto distingue ferramentas de propósito geral, como os chatbots comerciais, de soluções pensadas para ensinar. A distinção tem base sólida: a OCDE concluiu em 2026 que fazer uma tarefa com IA não significa aprender, e um experimento com cerca de mil estudantes publicado na revista *PNAS* mostrou que alunos com acesso livre a um chatbot foram 17% pior na prova depois que a ferramenta foi retirada. Quem usou um tutor com salvaguardas pedagógicas não teve essa perda.

Protege as crianças mais novas. Na educação infantil, as crianças não usam IA. Nos anos iniciais, só há uso mediado pelo professor, e a interação com chatbots é proibida mesmo com supervisão. A precaução tem respaldo: a UNESCO recomenda 13 anos como idade mínima, e pesquisas recentes mostram que crianças tratam chatbots como confidentes quase humanos e confiam neles sem critério, enquanto os adolescentes mais velhos já começam a avaliar a transparência das respostas.

Trata a formação docente como obrigação permanente. O artigo 11 exige formação contínua em letramento algorítmico, curadoria crítica, proteção de dados e identificação de vieses. E o texto reconhece que supervisionar a IA é trabalho: exige tempo, suporte e respaldo institucional.

Condiciona o uso ao letramento. Talvez o ponto mais importante: o artigo 22 determina que a IA seja incorporada de forma gradual, à medida que os estudantes desenvolvem pensamento crítico e autonomia intelectual. O critério para ampliar o uso deixa de ser a disponibilidade da tecnologia e passa a ser a capacidade do estudante de usá-la criticamente.

Garante a acessibilidade sem abrir brechas. Tecnologias assistivas ficam fora das restrições por idade, mas dados sobre deficiência são tratados como sensíveis e de alto risco.

Onde a resolução tropeça

Uma definição estreita. O glossário define a IA como uma "ferramenta tecnológica", uma visão instrumental que não corresponde ao resto do texto. A própria resolução trata a IA como um sistema que envolve dados, interesses comerciais, vieses e soberania nacional. A definição deveria dizer o mesmo, e a revisão periódica prevista no texto é a oportunidade para corrigi-la.

Uma governança sem dono. Este é o principal problema. O capítulo de governança atribui as obrigações às instituições e às redes de ensino. Os fornecedores de tecnologia aparecem apenas nas exigências contratuais, e o MEC não recebe nenhum papel operacional. Na prática, uma

secretaria de um município pequeno terá um ano para classificar o risco de cada ferramenta, renegociar contratos com empresas globais e formar todos os seus professores, sozinha. O resultado provável é desigualdade: redes com mais recursos cumprem as regras, as demais não.

O que precisa ser definido

A resolução precisa de uma divisão clara de responsabilidades. **Desenvolvedores** devem documentar dados, limitações e vieses de suas ferramentas e garantir que dados de estudantes não sejam reaproveitados. **Secretarias** devem conduzir contratações e monitorar o uso. **Escolas e professores** decidem o uso pedagógico, com condições reais de supervisão. E o **MEC** precisa assumir a coordenação: avaliar ferramentas uma vez para todo o país, oferecer cláusulas-modelo de contratação e apoiar as redes com menos capacidade, como prevê o regime de colaboração entre União, estados e municípios.

O CNE fez a parte mais difícil, que era definir princípios. Os próximos 12 meses dirão se eles chegam às escolas.

Fontes

1. Resolução CNE/CP nº 1/2026 (texto reproduzido pelo CRUB): https://www.crub.org.br/resolucao-cnecp-001-11nov26/
2. MEC, anúncio da homologação: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/novembro/mec-estabelece-diretrizes-para-uso-responsavel-da-ia-na-educacao
3. OCDE, Digital Education Outlook 2026: https://www.oecd.org/en/publications/oecd-digital-education-outlook-2026_062a7394-en.html
4. Bastani et al., *PNAS*, 2025; UNESCO, *Guidance for Generative AI in Education and Research*, 2023; Kurian, *Learning, Media and Technology*, 2024.